

«Fornecimento de mobiliário (2.ª parte) para a base aérea n.º 5 (Monte Real)», pela importância de 662.445\$60.

Com a firma Casa Sousa para execução da empreitada parcial n.º 2 integrada na obra de «Fornecimento de mobiliário (2.ª parte) para a base aérea n.º 5 (Monte Real)», pela importância de 203.010\$.

Com a firma Armando Filinto Pinto Barbosa para execução da empreitada parcial n.º 3 integrada na obra de «Fornecimento de mobiliário (2.ª parte) para a base aérea n.º 5 (Monte Real)», na importância de 139.325\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a realizar, não poderá o conselho administrativo do Estado-Maior da Força Aérea despendar com pagamentos relativos aos fornecimentos executados, por virtude destes contratos, mais do que as importâncias abaixo indicadas:

Com a firma Francisco José Vicente:

Em 1958, 50.000\$; em 1959, 612.445\$60 ou o que se apurar como saldo no ano de 1958.

Com a firma Casa Sousa:

Em 1959, 203.010\$.

Com a firma Armando Filinto Pinto Barbosa:

Em 1959, 139.325\$.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — António Manuel Pinto Barbosa.

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Decreto-Lei n.º 42 052

O Decreto-Lei n.º 39 926, de 24 de Novembro de 1954, permite que as disponibilidades do Fundo do Cinema Nacional sejam aplicadas na participação do capital de empresas produtoras de filmes que se reconstituam ou reorganizem, de acordo com os planos aprovados pelo Governo, para aperfeiçoamento da indústria cinematográfica nacional.

Segundo o artigo 3.º daquele diploma, «a participação será feita por intermédio do Fundo de Fomento Nacional, para o qual serão transferidas pelo Fundo do Cinema Nacional as importâncias necessárias, cabendo àquele o exercício dos direitos sociais correspondentes».

Pelo Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Novembro de 1958, que determinou a constituição do Banco de Fomento, o referido Fundo de Fomento Nacional ficará extinto a partir da data em que o Banco iniciar o exercício da sua actividade. Como este diploma não menciona o organismo que deverá passar a exercer a participação e os direitos a que alude o acima citado artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 926, faz-se mister regular o assunto devidamente, parecendo indicado que a entidade escolhida para o efeito seja o próprio Fundo do Cinema Nacional.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidos para o Fundo do Cinema Nacional os títulos correspondentes à participação das disponibilidades do referido Fundo no capital das empresas produtoras de filmes, assim como o exercício dos respectivos direitos sociais, até à presente data atribuídos ao Fundo de Fomento Nacional.

Art. 2.º É revogado o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 926, de 24 de Novembro de 1954, passando o corpo do artigo a ter a seguinte redacção:

O rendimento das participações a que se refere o presente diploma constituirá receita do Fundo do Cinema Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Thetónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 42 053

Considerando que para execução do fornecimento de dois faróis radiomnidireccionais (VOR) e acessórios à firma Standard Eléctrica, S. A. R. L., está fixado o prazo máximo de trezentos e sessenta dias, que abrange os anos económicos de 1958 e 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil a celebrar contrato com a firma Standard Eléctrica, S. A. R. L., para o fornecimento de dois faróis radiomnidireccionais e acessórios, pela importância de 1:591.150\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento a efectuar, não poderá a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil despendar com pagamentos relativos ao fornecimento referido, por virtude de contrato, mais de 1:250.000\$ no corrente ano e 341.150\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.